



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 160/2024**

**Processo n. 81/2024 - Dispensa Eletrônica n.24/20024**

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo prefeito municipal sr. LUIZANGELO GRASSI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa PERICIAL GESTAO CONTABIL E PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.528.194/0001-19 situado à TUBARAO/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por PATRICIA VIEIRA MARTINS ROPKE portador do CPF Nº 965.951.960-15, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n.81/2024, Dispensa Eletrônica n.24/20024, regendo-se pelo disposto na Lei n. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REORGANIZAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E DEMAIS BENS MÓVEIS DO ATIVO PERMANENTE DA PREFEITURA DE CELSO RAMOS/SC E SUAS ENTIDADES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 81/2024, Dispensa Eletrônica n.24/20024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado em três parcelas, a cada dois meses, mediante relatório de atividades entregue pela Contratada e documentos fiscais.

3.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo fornecido na fase de Habilitação.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Processo Licitatório n. 81/2024, Dispensa Eletrônica n.24/20024.

4.2. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para prestação do objeto contratual somente será conhecido pelo Município de Celso Ramos, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Celso Ramos, 15 dias antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Desp. 10 – 3.3.90.00.00.00.00. – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto deste Contrato, através do secretário de administração e finanças.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação do objeto.

9.1.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento.

9.1.3. Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento.

9.1.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

9.1.6. Acompanhar e Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.1.7. NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, através do Fiscal de Contrato, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação do serviço, reparando ou corrigindo totalmente às suas expensas.

9.1.8. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Aplica sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

9.1.10. Emitir decisão e/ou parecer sobre toda e qualquer solicitação e/ou reclamação formalmente realizadas relacionadas à execução do presente instrumento. Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste do objeto.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do Edital, bem como as suas cláusulas,



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

9.2.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.2.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.2.4. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.2.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados conforme Termo de Referência.

9.2.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município na pessoa do Fiscal do Contrato.

9.2.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.

9.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, corrigindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.2.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

9.2.10. Prestar o serviço através de profissionais qualificados, com formação adequada, devidamente registrado.

9.2.11. Oferecer e utilizar, a suas expensas, os equipamentos necessários para realização dos atendimentos e intervenções.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

9.2.12. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão ou outras análogas, obedecidas as disposições da Legislação Trabalhista vigente.

9.2.13. Responsabilizar-se por todos os resultados das intervenções técnicas realizadas.

9.2.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua de seus prepostos ou funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

9.2.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

9.2.16. Executar o serviço de Inventário de bens móveis e veículos, máquinas, implementos e demais móveis do ativo permanente; saneamento do ativo, emplaquetamento necessário, conciliação físico e contábil, visando à atualização da base de dados e identificação dos bens patrimoniais que constituem o acervo patrimonial de todas as secretarias do Município de Celso Ramos, SC.

9.2.17. Responsabilizar-se pela equipe que realizará os serviços, bem como por todos os custos dele decorrente, inclusive, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), transporte, alimentação e encargos trabalhistas e hospedagem, se necessário;

9.2.18. Os serviços de inventário físico, dos bens em uso e ou cedidos a terceiros, compreendem a realização das seguintes atividades:

9.2.18.1. Verificação da existência física dos bens e sua localização física atual;

9.2.18.2. Registros dos bens localizados, em sistema de inventário;

9.2.18.3. Conferência no sistema de inventário das características dos bens (número do patrimônio, descrição, marca, estado de conservação – servível: bom, regular e ruim; inservível: ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável);

9.2.18.4. Lançamento no sistema de inventário dos servidores responsáveis pelos bens (detentor do item), de acordo com a estrutura organizacional da Contratante;

9.2.18.5. Emissão de Termo de Responsabilidade, para assinatura pelos detentores dos bens, a ser coletada e registrada em sistema da Contratante pela Contratada;

9.2.18.6. Confronto dos bens localizados sem plaqueta de identificação patrimonial, resultantes do inventário realizado, com os dados registrados nos sistemas da



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

Contratante para registro patrimonial, com a colocação de plaquetas que serão fornecidas pela Contratante;

9.2.18.7. Elaboração de relatórios com saldos físicos de conciliação, ao término do inventário nas dependências da Contratante;

9.2.18.8. Realização de novas buscas por bens que, porventura, não foram localizados durante, ou após, o levantamento físico;

9.2.18.9. Entrega de relatório final de inventário, com a elaboração e entrega de planilha com todos os dados atualizados (emitida no sistema informatizado utilizado pelo Município de Celso Ramos);

9.2.18.10. Levantamento dos bens intangíveis e respectivas conciliações e emissões de relatórios;

9.2.18.11. Treinamento de pessoal do Município de como manter o inventário atualizado com todos os trâmites, procedimentos e atividades necessárias.

9.2.18.12. Elaboração de lotes de bens inservíveis, para a realização de leilão;

9.2.19. Os serviços serão considerados concluídos e aceitos após a realização da conferência (por todas as secretarias) e todos os registros e ajustes sistêmicos necessários contabilmente junto ao Setor de Contabilidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Pela natureza e prazo da prestação do serviço não se vislumbra reajuste de preços para o presente objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

*PARÁGRAFO ÚNICO:* As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 12 de julho de 2024.

---

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS

---

CONTRATADA  
PERICIAL GESTAO CONTABIL E PATRIMONIAL EIRELI,